



Ministério do Trabalho e Emprego
Gabinete do Ministro

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Ministério do Trabalho e Emprego, Bloco F, CEP 70056-900, neste ato representado pelo Ministro do Trabalho, LUIZ MARINHO, nomeado por meio de Decreto de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2023; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, doravante denominada ASBRAER, com sede em Brasília-DF, no endereço SCLN 116 Bloco F, Sala 218, Ed. Castanheira, Bairro: Asa Norte. Inscrita no CNPJ/MF nº 26.446.062/0001-15, neste ato representada pelo Vice Presidente da Entidade, LUCIANO BRANDÃO, conforme ata de assembleia realizada em 16/03/2023 e registrada em cartório.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 19966.200669/2024-03 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Acordo de Cooperação é desenvolver iniciativas para levar qualidade de vida para o meio rural, a partir de um modelo de desenvolvimento socialmente justo, com a promoção do trabalho decente, da conduta empresarial responsável e da devida diligência em cadeias produtivas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, nos termos da Cláusula Segunda.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes, dentre outras:

- a) designar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de elaborar o Plano de Trabalho e coordenar a sua execução;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os seus resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) fornecer à outra parte as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA QUARTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, caberá ao MTE:

- a) orientar, informar e capacitar técnicos, extensionistas e associados da ASBRAER sobre os princípios do trabalho decente, da conduta empresarial responsável e da devida diligência para uma cadeia produtiva mais inclusiva e sustentável, em conformidade com o Programa Trabalho Sustentável (PTS);
- b) prestar apoio técnico para a identificação de indícios de trabalho análogo à escravidão e para a realização de denúncias de forma qualificada, por meio do Sistema Ipê;
- c) prestar apoio técnico para a identificação de indícios de trabalho infantil, em especial as suas piores formas (previstas no Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008), e para a realização de denúncias de forma qualificada, por meio do Sistema Ipê;
- d) promover capacitações sobre normas de proteção ao trabalho, inclusive as de segurança e saúde no trabalho, com destaque à NR 31;
- e) disponibilizar ferramentas tecnológicas para auxiliar empregadores a promoverem o trabalho decente em seu ambiente laboral e junto aos seus fornecedores e demais parceiros;
- f) disseminar boas práticas aplicáveis no âmbito das atividades econômicas, considerando as repercussões na cadeia produtiva em que estão inseridas.

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CLÁUSULA QUINTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, caberá à ASBRAER:

- a) fomentar a participação de técnicos, extensionistas e associados em encontros presenciais e/ou virtuais, no âmbito do PTS, para receber orientação, informação e capacitação sobre os princípios do trabalho decente, da conduta empresarial responsável e da devida diligência em cadeias produtivas e outros temas pertinentes às relações de trabalho;

- b) incluir a pauta trabalhista em seus protocolos de atuação no sentido de disseminar informações e orientações trabalhistas aos trabalhadores e produtores rurais, parceiros, meeiros e demais interessados, e fomentar a inclusão da temática nos questionários, *checklists* e relatórios elaborados pelos extensionistas, com a finalidade de promover o trabalho decente, a conduta empresarial responsável e a devida diligência em cadeias produtivas;
- c) compartilhar com o MTE exemplos de boas práticas trabalhistas no meio rural, bem como dados e informações sobre setores produtivos atendidos pela ASBRAER, para subsidiar a elaboração de diagnósticos, mapeamento de cadeias produtivas, planos de trabalho e estratégias de atuação para a promoção do trabalho decente, da conduta empresarial responsável e da devida diligência em cadeias produtivas específicas e apoiar a disseminação de exemplos de boas práticas trabalhistas identificadas pelo MTE;
- d) apoiar a disseminação do material sobre os princípios do trabalho decente, da conduta empresarial responsável e da devida diligência para uma cadeia produtiva mais inclusiva e sustentável e de ferramentas tecnológicas produzidas no âmbito do PTS para auxiliar empregadores rurais a promoverem o trabalho decente em seu ambiente laboral e junto aos seus fornecedores e demais parceiros;
- e) apoiar a disseminação de informações produzidas no âmbito do PTS para a identificação de indícios de trabalho análogo à escravidão e de trabalho infantil, e incentivar a realização de denúncias por meio do Sistema Ipê, com vistas à erradicação do trabalho análogo à escravidão e do trabalho infantil no meio rural;
- f) apoiar a disseminação de informações produzidas no âmbito do PTS sobre normas de proteção ao trabalho, inclusive as de segurança e saúde no trabalho, com destaque à NR 31, com vistas à promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável no meio rural.

DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará, formalmente, os seus representantes, que ficarão responsáveis por elaborar e implementar o Plano de Trabalho e por monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o seu fiel cumprimento.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a realização das tratativas necessárias com o outro partícipe para o fiel cumprimento do Plano de Trabalho, bem como a realização de reuniões trimestrais, para avaliar o andamento da execução do Plano de Trabalho e a sua complementação e/ou alteração, documentar as reuniões, comunicações e ações realizadas e elaborar anualmente um relatório sobre o andamento das ações planejadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência de cumprir o Plano de Trabalho, este deverá ser substituído, e o partícipe deve comunicar ao outro partícipe, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência da situação, seguida da identificação do substituto.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da ASBRAER, devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da ASBRAER, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

DOS DIREITOS INTELECTUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa, mediante instrumento próprio, quando necessário.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Acordo de Cooperação será publicado na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS E DA DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (2244962), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 5º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula única. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Acordo.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito-Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 09 de Maio de 2024.

Pelo MTE:




Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro do Trabalho e Emprego

Pela ASBRAER:



Documento assinado eletronicamente

LUCIANO BRANDÃO

Vice-Presidente da ASBRAER

Referência: Processo nº 19966.200669/2024-03.

SEI nº 2273460